



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Diretoria-Geral  
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL

**Processo nº** 201809000128964  
**Nome** COMARCA DE JUSSARA ,  
CENTRO DE CIÊNCIAS DE JUSSATA LTDA, COMARCA DE JUSSARA  
**Assunto** SOLICITAÇÃO

## **DESPACHO**

Trata-se do Ofício nº 001/2018 (evento 1) expedido pela representante do Centro de Ciências de Jussara Ltda, pelo qual solicita a instalação de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC para funcionamento em prédio daquela instituição, na Rua 21 de abril, Quadra 8, lote 5, Vila Marajoara, Jussara/GO.

Os autos foram instruídos com a manifestação favorável do Juiz Diretor do Foro da Comarca, o plano de trabalho devidamente subscrito pelos responsáveis, do ato constitutivo para a função de Diretora Presidente, a ata de posse e compromisso, a documentação pessoal da representante da instituição, certidões de regularidade fiscal (eventos 2, 3, 4 5).

O Diretor do Foro da Comarca em epígrafe, por intermédio do Parecer nº 001/2017 (evento 6), após considerações inclusive discorrendo sobre o quantitativo de processos judiciais cíveis em tramitação, opinou que a instalação do Centro Judiciário trará inegáveis benefícios aos jurisdicionados da comarca, colaborando com a cultura de Paz.

A Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJGO, em análise do pleito dos autos, assim se pronunciou (evento 8):

***Assim, após as análises e estudos prévios pertinentes, concluímos que a comarca de Jussara – Goiás, apresenta os requisitos necessários à instalação do CEJUSC.***

Por fim, solicitou a autorização para instalação do CEJUSC ao Exmo.

Senhor Presidente deste Tribunal, indicando o Juiz de Direito e Diretor do Foro, Vólnei Silva Fraissat, para atuar como Juiz Coordenador da referida unidade.

O Juiz Auxiliar da Presidência encaminhou os autos a esta Diretoria para análise e providências de mister (evento 9).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral manifestou favorável à celebração do Acordo de Cooperação Técnica, anexando a minuta aprovada do Termo de cooperação (eventos 10 e 11).

É o relatório, passo à manifestação.

Tratam os autos da instalação de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC em Jussara/GO, em parceria com Centro de Ciências de Jussara Ltda e o Tribunal de Justiça de Goiás.

Sabe-se que a matéria em debate encontra guarida na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Nesse ponto veja o que declama o art. 7º, inciso VI:

***Art. 7º. Os Tribunais deverão criar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras:***

(...)

***VI – propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução.***

No mesmo toar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás foi editada a Resolução nº 18, de 23.11.2011, que dispõe sobre a implantação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências, instituindo o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Diante das normas citadas, sabe-se que é atribuição do Poder Judiciário viabilizar a Política Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, o que se alinha ao pedido de parceria em apreço, o qual objetiva a instalação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, uma vez que está claramente evidenciado o interesse recíproco dos partícipes em trazer benefícios à sociedade.

Portanto, constatada a possibilidade jurídica de formalização do ajuste, resta verificar o instrumento adequado para entabular o acordo de

vontades.

A esse respeito, a Assessoria Jurídica sugeriu a utilização do Acordo de Cooperação Técnica, uma vez que não haverá entre os partícipes a obrigação de repasse de recursos (evento 10).

Não obstante isso, observa-se que, independentemente do *nomen juris*, o instrumento deve observar o disposto no art. 116, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que estabelece:

***Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.***

***§1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:***

***I- identificação do objeto a ser executado;***

***II- metas a serem atingidas;***

***III- etapas ou fases de execução;***

***IV- plano de aplicação dos recursos financeiros;***

***V- cronograma de desembolso;***

***VI- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;***

***VII- se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.***

Há que se enfatizar, no entanto, que, na esteira do previsto no *caput* do dispositivo legal acima transcrito, a aplicação das disposições da Lei nº 8.666/1993 não será integral, mas apenas naquilo que couber. Significa dizer que apenas as regras contratuais que forem compatíveis com a natureza jurídica dos acordos de cooperação, qual seja: convênio de natureza não financeira, é que lhe podem ser aplicáveis.

Em virtude disso, a Assessoria Jurídica apresentou a minuta do Acordo de Cooperação Técnica (evento 11), que apresenta os requisitos legais previstos na legislação de regência referente ao objeto, atribuições, recursos, prazo, alterações, rescisão, gestor e foro, observando-se, com isso, as exigências da Lei nº 8.666/1993, da qual adere o respectivo Plano de Trabalho como se transcrito fosse.

Face ao exposto, na esteira do parecer jurídico, constato que a formalização do ajuste para instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC na cidade de Jussara/GO encontra guarida na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 18/2011 da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, razão pela qual encaminho a minuta do Acordo de Cooperação Técnica à Presidência deste Tribunal.

À Secretaria Executiva.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL.**

**Aparecida Auxiliadora Magalhães Santos**  
Diretora-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 174826590237 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201809000128964 (Evento nº 12)

**APARECIDA AUXILIADORA MAGALHÃES SANTOS**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 18/11/2018 às 18:37

